

Comunicação Interna nº 2 / CEAF - CA - COORD ADMINIS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 14 de março de 2022.

De: Tiago de Almeida Quadros - Coordenador do CEAF

Para: Pedro Maia Souza Marques - Chefe de Gabinete / Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, sivo-me do presente para comunicar o interesse deste Centro de Estudos em firmar parceria com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para fins de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participes.

Além do disposto acima, essa parceria objetiva conceder aos integrantes da nossa Instituição, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP-RS, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

Essa iniciativa representará um estímulo para que os integrantes da Instituição continuem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atendam às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

Solicito, portanto, que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização desse ajuste.

Na oportunidade, agradeço a atenção e reitero votos de elevada estima e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 14/03/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313153** e o código CRC **54FF424F**.

Fwd: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - MPBA - FMP-RS

Ceaf <ceaf@mpba.mp.br>

Seg, 14/03/2022 14:53

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Lili,

Encaminho para ciência e providências.

Atenciosamente,

Michele Bittencourt

CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3321-5243

De: Mariana Silva Tamiosso <mariana.tamiosso@fmp.com.br>

Enviado: segunda-feira, março 14, 2022 2:47 PM

Para: Ceaf

Cc: Jurídico

Assunto: RES: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - MPBA - FMP-RS

Boa tarde Michele,

Tudo bem?

Informo que a Minuta foi aprovada pelo Presidente.

Podemos prosseguir.

Att,

Mariana Tamiosso

Coordenadora Jurídica

(51) 3027.6567



DIREITO PARA A VIDA.



MELHOR CURSO
DE DIREITO
ENTRE AS INSTITUIÇÕES
PRIVADAS DO RS
SEGUNDO O ENADE

5
NOTA MÁXIMA
NO MEC
★★★★★

MAIOR ÍNDICE
DE APROVAÇÃO
OAB
ENTRE AS INSTITUIÇÕES
PRIVADAS DO RS

ENTRE AS
6 DO PAÍS
ESTADÃO

INSTITUIÇÃO
SOCIALMENTE
RESPONSÁVEL

[f @fmprs](#)

[@fmp_rs](#)

[@fmp_rs](#)

[in @fmprs](#)

[@fmptv](#)

fmp@fmp.com.br

Whatsapp + 55 (51) 981.247.963

fmp.edu.br

De: Ceaf <ceaf@mpba.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 10 de março de 2022 12:01

Para: Mariana Silva Tamiosso <mariana.tamiosso@fmp.com.br>
Assunto: Re: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - MPBA - FMP-RS

Grata!

Atenciosamente,

Michele Bittencourt
CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3321-5243

De: Mariana Silva Tamiosso <mariana.tamiosso@fmp.com.br>
Enviado: Thursday, March 10, 2022 11:51:50 AM
Para: Ceaf <ceaf@mpba.mp.br>; Jurídico <Juridico@fmp.com.br>
Assunto: RES: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - MPBA - FMP-RS

Bom dia,

Seguem os documentos solicitados.

Vou enviar a Minuta para aprovação do Dr. Fábio e logo retorno.

Atenciosamente,

Mariana Tamiosso
Coordenadora Jurídica
(51) 3027.6567



DIREITO PARA A VIDA.


MELHOR CURSO DE DIREITO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO RS SEGUNDO O ENADE

MAIOR ÍNDICE DE APROVAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO RS

INSTITUIÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

f @fmprs **o** @fmp_rs **t** @fmp_rs **in** @fmprs **v** @fmptv

fmp@fmp.com.br Whatsapp + 55 (51) 981.247.963 fmp.edu.br

De: Ceaf <ceaf@mpba.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de março de 2022 10:51
Para: Jurídico <Juridico@fmp.com.br>
Assunto: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica - MPBA - FMP-RS

Prezada Mariana,

Conforme informado em contato telefônico, precisamos dos seguintes documentos para prosseguir com o processo de convênio com a FMP:

- Contrato Social / Estatuto;

- Ata de Posse do Presidente;
- Cartão do CNPJ.

Em anexo, segue a minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPBA e a FMP-RS, para aprovação.

Atenciosamente,

Michele Bittencourt
CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3321-5243



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.090.762/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 05/12/1984 |
| NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada | | | |
| LOGRADOURO R CORONEL GENUINO | NUMERO 421 | COMPLEMENTO ANDAR 6 E 7 ANDAR SALA 801E 901 E902 E1002 SALA 1201 E 1202 | |
| CEP 90.010-350 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (51) 3027-6571 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022 às 13:52:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações

ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Cel. Genuíno, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP, constituída pela escritura pública número de ordem 098 e número geral 22.299, do 1º Tabelionato desta Comarca, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por este Estatuto.

Art 2º A FMP é entidade administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos.

Art 3º O prazo de duração da FMP é indeterminado, e seu início contar-se-á a partir do registro do presente Estatuto no Cartório das Pessoas Jurídicas da Capital.

Art 4º A FMP tem por finalidade:

- I - Instituir e ministrar cursos objetivando preparar candidatos à carreira do Ministério Público;
- II - Instituir e ministrar cursos de Pós-Graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização dos membros do Ministério Público e demais operadores do Direito, inclusive em convênio com Instituições de Ensino Superior;
- III - instituir e manter estabelecimento de ensino superior para propiciar a estudantes e profissionais, condições e oportunidades de aprimoramento humano, técnico e científico através de cursos de graduação, especialmente o de Direito, pós-graduação, mestrado e doutorado, sempre em conformidade com as leis vigentes e atinentes à matéria, que se regerá por Regimento e normalização próprios;
- IV - realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da carreira do Ministério Público e exercentes de funções assemelhadas ou com atuação em áreas de interesse dessa Instituição;
- V - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa;
- VI – editar publicações;
- VII – firmar convênios visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes do Ministério Público, assim como do corpo de docentes e discentes de suas mantidas;
- VIII – relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao intercâmbio cultural e científico;
- IX – prestar serviços de organização e administração de concursos.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas finalidades a FMP manterá:

- I - a Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, cuja atividade compreende os cursos preparatórios para os concursos de ingresso nas carreiras de Promotor de

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



FMP

Fundação Escola Superior
do Ministério Público

Rua Cel. Genuino, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs

1º SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

FMP

Fundação Escola Superior
do Ministério Público

Rua Cel. Genuino, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs

Justiça e de servidor do Ministério Público, em todas as suas modalidades, além dos cursos temáticos e de qualificação, nos termos do respectivo Regimento;

II — a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul — FFMP, compreendendo a graduação em Direito e os cursos de pós-graduação, tanto *lato* quanto *strictu senso*, e a extensão, nos moldes do respectivo Regimento.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º O patrimônio da FM P é constituído:

- I - pela transferência, para o seu nome, da importância de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), depositada pela Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul na Agência Açorianos da Caixa Econômica Federal, em conta de resultado;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

Art. 7º Constituem receitas da FMP:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fidelcomissos, usufrutos e outras instituições em seu favor;
- II - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas, ou por qualquer outra entidade;
- III - os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- IV - as provenientes da prestação de serviços.

Art. 8º A FMP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1 Disposições Gerais

Art. 9º A FMP possui os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Curador.

Art. 10 A FMP não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título aos membros dos Conselhos Deliberativos, Administrativos, Curador e Consultivo, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 11 É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Rua Cel. Genuíno, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs

Art. 12 O Conselho Deliberativo é integrado:

- I - pelo Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul;
- II - pelo Procurador-Geral de Justiça ou por seu substituto legal;
- III - pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por seu substituto legal;
- IV - por um representante da classe indicado pela Diretoria da Associação do Ministério Público, dentre os membros aposentados da Instituição;
- V - por um representante da classe indicado pelo Conselho de Representantes da Associação do Ministério Público.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes da Associação do Ministério Público, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho de Representantes da Associação Ministério Público, quando das indicações de que trata o parágrafo anterior, escolherão suplente, que exercerá a função em caso de impedimento, ausência ou vacância do respectivo titular, ou quando eleito Presidente da FMP.

Art. 13 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- II - eleger o Presidente da FMP, dentre membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul;
- III — homologar a indicação do Vice-Presidente, do Secretário e do Representante do Corpo Docente do Conselho Administrativo da FMP;
- IV - fixar a política institucional da FMP;
- V - aprovar o Regimento Interno da FMP;
- VI - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da FMP, bem como sobre a aceitação de legados ou doações com encargo;
- VII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens imóveis da FMP, ouvido previamente o Conselho Consultivo e o Ministério Público;
- VIII - aprovar, após parecer do Conselho Curador, o Relatório Anual da FMP;
- IX - aprovar, até 30 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da FMP;
- X - aprovar a reforma ou alteração estatutária, em reunião conjunta com o Conselho Administrativo;
- XI - fixar, à vista de propostas do Conselho Administrativo, a estrutura e o conteúdo programático dos Cursos mantidos pela FMP;
- XII - deliberar sobre a extinção da FMP, em reunião conjunta com o Conselho Curador.

Art. 14 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, presente a maioria de seus membros, em convocação única.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por dois de seus membros ou por provocação Presidente da FMP.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria nos votos, considerada a totalidade de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente da FMP participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

SEÇÃO III Do Conselho Consultivo



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rua Cel. Genuino, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



Art. 15 O Conselho Consultivo, integrado pelos cinco últimos ex-presidentes da FMP, é órgão de consulta do Conselho Deliberativo.

Art. 16 Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre:

- I - alienação e gravame de bens imóveis da FMP;
- II - reforma ou alteração estatutária;
- III - extinção da FMP;
- IV - quaisquer outras questões relevantes para a FMP que lhe sejam submetidas à apreciação pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV Do Conselho Administrativo

Art. 17 O Conselho Administrativo é integrado:

- I - pelo Presidente da FMP;
- II - pelo Vice-Presidente da FMP;
- III - pelo Secretário da FMP;
- IV - pelo Representante do Corpo Docente.

Art. 18 Compete ao Conselho Administrativo:

- I – gerir as atividades da FMP, segundo a política institucional fixada pelo Conselho Deliberativo;
 - II – elaborar o Regimento Interno da FMP, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - III - organizar os serviços administrativos e fixar os salários e atribuições do pessoal;
 - IV - promover, para cada um dos Cursos e atividades de ensino mantidas pela entidade, a seleção e o recrutamento dos respectivos docentes, fixando-lhes, antecipadamente, a carga horária, turno e os conteúdos a serem ministrados;
 - V - referendar a decisão do Presidente da FMP quanto a admissões e demissões nos serviços administrativos;
 - VI - elaborar o relatório contábil anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Curador;
 - VII - elaborar, até 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo;
 - VIII - constituir órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-lo na gestão e nas tarefas de ensino e pesquisa.
 - IX - aprovar a reforma ou alteração estatutária, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo;
 - X - escolher, anualmente, dentre os integrantes do Corpo Docente, os Coordenadores de Área;
 - XI - decidir sobre a adoção, modificação, padronização e extinção de medidas e práticas pedagógicas aplicadas pela FMP;
 - XII - propor a estrutura e o conteúdo programático dos cursos ministrados pela FMP;
 - XIII - decidir, na forma do Regimento Interno, os pedidos de reconsideração e os recursos em matéria de ensino e pesquisa.
- Parágrafo único - Quando da gestão das tarefas referentes a ensino e à pesquisa arroladas nos itens XI a XIII deste artigo, o Conselho Administrativo será integrado pelos Coordenadores de Área;

Art. 19 Os membros do Conselho Administrativo, no exercício normal de suas atribuições, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da FMP.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
N'A ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rua Cel. Genuino, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Art. 20 Compete ao Presidente da FMP:

- I - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente à FMP;
- II - escolher o Vice-Presidente da FMP;
- III - escolher o Secretário da FMP, ouvido o Vice-Presidente;
- IV - escolher o Diretor da mantida para os cursos da graduação, pós-graduação *lato sensu e strictu sensu*;
- V - indicar ao Conselho Deliberativo um representante do corpo docente para integrar o Conselho Administrativo, ouvido o Vice-Presidente;
- VI - participar, sem direito de voto, das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
- VII - provocar a convocação do Conselho Deliberativo;
- VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IX - delegar atribuições ao Vice-Presidente, ao Secretário e ao Representante do Corpo Docente da FMP;
- X - admitir e demitir pessoal, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 21 Em seus impedimentos temporários ou ausências, o Presidente será substituído:

- I - pelo Vice-Presidente;
- II - pelo Secretário, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente.
- III - pelo Representante do Corpo Docente, na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Secretário.

SEÇÃO V
Do Conselho Curador

Art. 22 O Conselho Curador, composto por três membros, com mandato de dois anos, é integrado:

- I - por um representante da classe indicado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
- II - por um representante da classe indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- III - por um representante da classe indicado pela Diretoria da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 23 Compete ao Conselho Curador:

- I - examinar as contas, balanços e documentos da FMP;
- II - emitir parecer sobre o relatório, balanços contas da FMP;
- III - deliberar sobre a extinção da FMP, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo;

Art. 24 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos membros ou por provocação dos órgãos de representação e gestão.

Art. 25 É instituída a figura do "Ornbudsman" cujas funções e forma de escolha serão previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Rua Cel. Genuíno, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Art. 26 Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público requerer o exame prévio para fins de:

- a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 27 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta do Conselho Administrativo ao Conselho Deliberativo, ouvido previamente o Conselho Consultivo.

A deliberação será tomada por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, conjunta com o Conselho Administrativo, especialmente convocada para este fim.

Art. 28 A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 29 Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 30 A Fundação poderá ser extinta:

- I — Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador;
- II - Tornando-se ilícita;
- III — Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - Por decisão judicial.

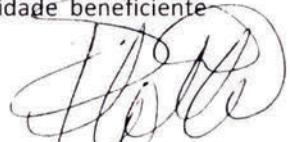
Art. 31 São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – O presidente da Fundação;
- II – A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 A FMP será extinta por decisão de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para a discussão desta matéria, com parecer prévio do Conselho Consultivo.

Art. 33 O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 34 No caso de dissolução ou extinção da Fundação Escola Superior do Ministério Pùblico - FMP, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficiante.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Ruben Giugno 
Procurador de Fundações.

certificada ou a entidade pública, a ser definida pelo Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Cel. Genuino, 421 / 9º andar
CEP 90010-350 | Porto Alegre | RS
+55 51 3027.6565
fmp.edu.br

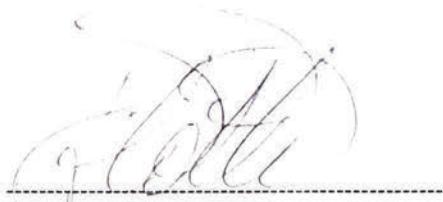
blog.fmp.edu.br
@fmp_rs
@fmp_rs
@fmprs

Art. 35 Na hipótese de instalação da fundação em outros estados, é dever do Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

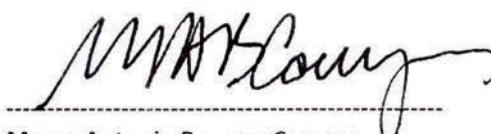
Art. 36 A eleição do Presidente da FMP, para mandato de três anos, será realizada na primeira quinzena de outubro do ano de término do mandato, e sua posse ocorrerá na primeira semana de novembro subsequente, data que podem ser antecipadas por determinação do Conselho Deliberativo.

Art. 37 As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo da FMP agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, do que foi lavrada esta ata, que vai por todos firmada.



Fábio Roque Sbardellotto
Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público



Marco Antonio Bezerra Campos
Advogado
OAB 14.624



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MÍNISTERO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP, no livro A-358 sob nº de ordem 117941 às folhas 248V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de março de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (07 páginas): R\$ 77,00 (0449.04.2000001.32680 = R\$ 4,40)

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0449.03.1400001.55334 = R\$ 3,60)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.32678 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.32677 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 36,10 (0449.04.2000001.32679 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.1900001.91690, 91692 a 91693 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.91691 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 285,30

ISS: R\$ 15,03

Total: R\$ 328,73



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 07 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1769789, no Livro A-92 de protocolo, às fls 157-V, em 24 de fevereiro de 2022, e registrado em 4 de março de 2022, à(s) folha(s) 248 v, sob o número de ordem 117941, no Livro A número 358 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 04 de março de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (07 páginas): R\$ 77,00 (0449.04.2000001.32680 = R\$ 4,40)

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0449.03.1400001.55334 = R\$ 3,60)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.32678 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.32677 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 36,10 (0449.04.2000001.32679 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.1900001.91690, 91692 a 91693 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.1900001.91691 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 285,30

ISS: R\$ 15,03

Total: R\$ 328,73



Keiller Domíneles Clós,
Procurador de Fundações.

ATA DE ELEIÇÃO

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - FMP/RS, Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do MP/RS e Presidente do Conselho Deliberativo; o Dr. Ivan Saraiva Melgaré, Corregedor-Geral do MP/RS; ausente a Dra. Martha Silva Beltrame, Presidente da Associação do MP/RS, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Associação do MP/RS, Dr. João Ricardo Santos Tavares; Dr. João Hubert Jaccottet Neto, Representante da Classe indicado pela Diretoria da AMP/RS; o Dr. Nilson Ubirajara Da Rosa Pacheco, Representante da Classe indicado pelo Conselho de Representantes da AMP/RS. Presentes, também, o Dr. David Medina da Silva, Presidente da FMP/RS; o Dr. Fábio Roque Sbardellotto, Diretor da Faculdade de Direito e Secretário do Conselho Administrativo da FMP/RS, o Dr. Alexandre Lipp João, Representante do Corpo Docente e o Dr. Luciano de Faria Brasil, Promotor de Justiça do MP/RS. Realizada saudação inicial pelo Procurador-Geral de Justiça, foi aberta a reunião e manifestado o reconhecimento da excelência da FMP que foi exaltada ainda mais nas últimas duas gestões do Dr. David Medina da Silva, assim como de toda a equipe e afirmou que a FMP é um dos braços institucionais do MP/RS. Dada a palavra ao Dr. David Medina da Silva, agradeceu pela confiança durante o tempo de sua gestão, ressaltou que a FMP hoje é uma referência nacional e destacou que a eleição de um integrante do Conselho Administrativo assegura a continuidade de um trabalho que já está em andamento na FMP. Dada a palavra ao Dr. Ivan Saraiva Melgaré, cumprimentou todos os presentes, manifestou a certeza de que a nova gestão é muito

1749003



^{1º} SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO
PÁGINA EM BRANCO



Keiler Donzelles Clós,
Procurador de Fundações

capacitada para gerir a FMP. Manifestaram-se da mesma forma o Dr. João Hubert Jaccottet Neto, o Dr. João Ricardo Santos Tavares e Dr. Nilson Ubirajara da Rosa Pacheco a respeito do reconhecimento do trabalho que vem sendo realizado pela atual gestão e será continuado com o novo presidente da FMP. Assim, colhidos os votos do Conselho Deliberativo, foi eleito o Dr. Fábio Roque Sbardellotto, por unanimidade, Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - FMP/RS e Vice-Presidente o Dr. Luciano de Faria Brasil. Com a palavra o Dr. Fábio Roque Sbardellotto agradeceu o voto de confiança dos Conselheiros para que possa ser dada continuidade ao trabalho que já vem sendo desenvolvido nas últimas gestões e elevar ainda mais o papel da FMP como instituição de ensino no país. Assim, à unanimidade, vai aprovada a presente ata e, às 17h15, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo declarou encerrada a reunião.

Dr. Fabiano Dallazen

Dr. Ivan Saraiva Melgaré

Dr. João Ricardo Santos Tavares

Dr. João Hubert Jaccottet Neto

Dr. Nilson Ubirajara Da Rosa Pacheco

Dr. David Medina da Silva

Dr. Fábio Roque Sbardelotto

1749003



PÁGINA EM BRANCO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

CERTDÃO DE
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Keller Domelies Clós,
Procurador de Fundações

Dr. Alexandre Lipp João

Dr. Luciano de Faria Brasil

1749003





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Péricio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 03 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1749003, livro 91 A, à folha 28V e registrado em 4 de dezembro de 2019, à(s) folhas(s) 126 V, sob o número de ordem 109449, no livro A número 271 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de dezembro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 250,60 + R\$ 27,00 = R\$ 277,60

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0449.02.080007.29767 = R\$ 1,90)

Certidão PJ (4 pgs): R\$ 35,60 (0449.04.1700003.41905 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 53,40 (0449.03.1400001.45622 a 45623 = R\$ 5,40)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.41902 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.41901 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 20,80 (0449.01.1900001.17901 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1900001.17900, 17903, 17908 a

17910 = R\$ 7,00)

Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.17902 = R\$ 1,40)





Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações

ADITIVO DE ATA DE ELEIÇÃO

Pelo presente, aditiva-se a ata de eleição ocorrida no dia 1º de outubro de 2019 nos seguintes termos: Foi eleito como Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP, para o exercício do mandato de 13 de novembro de 2019 até 12 de novembro de 2022, o Dr. Fábio Roque Sbardellotto, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED], Procurador de Justiça,

[REDACTED] endereço eletrônico [REDACTED] Foram indicados pelo Presidente eleito, também para o exercício do mandato de 13 de novembro de 2019 até 12 de novembro de 2022, como Vice-Presidente da FMP, o Dr. Luciano de Faria

[REDACTED] Promotor de Justiça, residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] correio eletrônico [REDACTED] como Secretário do Conselho Administrativo da FMP, o Dr. Gilberto Thums, [REDACTED]

e S. [REDACTED], Procurador de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] correio eletrônico thums@mprs.mp.br e como Representante do Corpo Docente do Conselho Administrativo da FMP, o Dr. Alexandre Lipp João, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça, residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] correio eletrônico lipp@mprs.mp.br. O Conselho Deliberativo, à unanimidade, homologou as indicações do Presidente eleito para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Representante do Corpo Docente do Conselho Administrativo da

1749003



^{1º} SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Keller Domelos Clós,
Procurador de Fundações

FMP. Foi, ainda, prorrogado o mandato do atual Presidente da FMP, o Dr. David Medina da Silva, CPF nº [REDACTED], brasileiro, separado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Promotor de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED] correio eletrônico david@mprs.mp.br, assim como do Vice-Presidente da FMP, o Dr. César Luis de Araújo Faccioli, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça (aposentado), residente e domiciliado na [REDACTED] endereço eletrônico [REDACTED] do Secretário do Conselho Administrativo da FMP, o Procurador de Justiça Dr. Fábio Roque Sbardellotto, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED] endereço eletrônico [REDACTED] e do Representante do Corpo Docente do Conselho Administrativo da FMP, o Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] correio eletrônico lipp@mprs.mp.br, até a data de 12 de novembro de 2019.

Por fim, onde se lê "Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – FMP" leia-se "Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP", conforme determina o artigo 1º do seu Estatuto. Nada mais.

Dr. Fabiano Dallazen

Dr. Ivan Saraiva Melgaré

1749003



^{1º} SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE
PAGINA EM BRANCO
CERTDÃO
NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Keller Donelles Clós,
Procurador de Fundações

Dr. João Ricardo Santos Tavares

Dr. João Hubert Jaccottet Neto

Dr. Nilson Ubirajara Da Rosa Pacheco

Dr. David Medina da Silva

Dr. Fábio Roque Sbardelotto

Dr. Alexandre Lipp João

Dr. Luciano de Faria Brasil

1749003





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérssio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 03 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1749003, livro 91 A, à folha 28V e registrado em 4 de dezembro de 2019, à(s) folha(s) 126 V, sob o número de ordem 109449, no livro A número 271 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de dezembro de 2019.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Total: R\$ 250,60 + R\$ 27,00 = R\$ 277,60
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0449.02.0800007.29767 = R\$ 1,90)
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 35,60 (0449.04.1700003.41905 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (3 pgs): R\$ 53,40 (0449.03.1400001.45622 a 45623 = R\$ 5,40)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.41902 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.41901 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 20,80 (0449.01.1900001.17901 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1900001.17900, 17903, 17908 a 17910 = R\$ 7,00)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.17902 = R\$ 1,40)





Keller Doméles Clós,
Procurador de Fundações

ATA DE POSSE

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, nas dependências do Auditório Mondercil Paulo de Moraes, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – MP/RS, tomou posse, perante o Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP, composto pelos Srs.: Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do MP/RS e Presidente do Conselho Deliberativo; o Dr. Ivan Saraiva Melgaré, Corregedor-Geral do MP/RS; Dra. Martha Silva Beltrame, Presidente da Associação do MP/RS; o Dr. Paulo Emilio Jenisch Barbosa, Presidente do Conselho de Representantes da AMP/RS, o Conselho Administrativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - FMP, assim composto: como Presidente, o Procurador de Justiça Dr. Fábio Roque Sbardellotto, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED]
endereço eletrônico [REDACTED] como Vice-Presidente da FMP, o Dr. Luciano de Faria Brasil, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Promotor de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] correio eletrônico [REDACTED] como Secretário do Conselho Administrativo da FMP, o Dr. Gilberto Thums, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] correio eletrônico thums@mprs.mp.br e como Representante do Corpo Docente do Conselho Administrativo da FMP, o Dr. Alexandre Lipp João, CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, filho de [REDACTED] e [REDACTED] Procurador de Justiça, residente e domiciliado na [REDACTED]

1749004



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PORTO ALEGRE
PÁGINA LIVRE BRANCA
CERTIFICO ESTE DOCUMENTO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Keller Domelies Ciás.
Procurador de Fundações

[REDACTED] correio eletrônico

lipp@mprs.mp.br, para cumprir mandato relativo ao período compreendido entre 13 de novembro de 2019 até 12 de novembro de 2022. Nada mais.

Dr. Fabiano Dallazen

Dr. Ivan Saraiva Melgaré

Dr. Fábio Roque Sbardellotto

Dr. Luciano de Faria Brasil

Dr. Gilberto Thums

Dr. Alexandre Lipp João

Dra. Martha Silva Beltrame

Dr. Paulo Emilio Jenisch Barbosa

1749004



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666

www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 02 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1749004, livro 91 A, à folha 28V e registrado em 4 de dezembro de 2019, à(s) folhas(s) 127 F, sob o número de ordem 109450, no livro A número 271 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de dezembro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 141,40 + R\$ 14,90 = R\$ 156,30

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 17,80 (0449.03.1400001.45624 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.41909 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.41908 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,40 (0449.01.1900001.17922 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0449.01.1900001.17921, 17924 = R\$ 2,80)

Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.17923 = R\$ 1,40)





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 15/03/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314009** e o código CRC **FB2B643C**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/03/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315768** e o código CRC **461516BA**.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.1325.0005207/2022-34

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (FMP) E CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS. DESCONTO DE 40 % (QUARENTA POR CENTO) EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO *LATU SENSU* MODALIDADE EAD. ARTS. 75, 170/174 E 183, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/05. RECOMENDAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA.

PARECER N° 202/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aprovação de minuta para Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPE/BA) e Fundação Escola Superior do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul (FMP), mantenedora da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul.

O presente ajuste visa estabelecer “*bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.*”

Ademais, esse instrumento também tem como escopo conceder aos Membros e funcionários deste Órgão Ministerial, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, **40% (quarenta por cento) de desconto sobre a mensalidade.**

A previsão de vigência, apresentada na Cláusula Nona desta parceria, é de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, entretanto, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico. Ressalte-se, ainda, que esse ajuste poderá ser desfeito - consensualmente ou unilateralmente - a qualquer tempo.

Instrui o presente expediente: e-mail da FMP; Cartão CNPJ; Estatuto da instituição; Ata de Eleição e Posse do atual Presidente da FMP; minuta do Acordo de Cooperação Técnica; bem como respectivo Plano de Trabalho.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, segundo o art. 183 do referido diploma legal, com alcance extensível, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes.¹

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º – Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º – O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aiquidatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (grifos nossos)

In casu, a Cláusula Sexta da minuta apresentada, que trata dos Recurso Financeiros, estabelece o seguinte:

“CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos. Na hipótese de desenvolvimento de ações que ocasionem a transferência de recursos entre os partícipes, será objeto de projeto aprovado pelas partes, respeitados os fins da cláusula primeira deste Acordo.” (Grifos nossos)

Ocorre que, considerando a natureza do ajuste firmado, é importante registrar que, em se tratando da possibilidade de haver transferências de recursos, não se recomenda o uso de cláusulas genéricas sem a previsão de dotação orçamentária correspondente, conforme extrai-se da leitura dos incisos X a XV, do art. 173 supracitado.

Por tais razões, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda a exclusão dos termos constantes na cláusula supracitada que possibilitam a realização de transferências de recursos entre os partícipes, sem prejuízo da previsão dessa hipótese mediante instrumento e procedimento apropriados.

III - DO OBJETO

Além da cooperação técnica, científica, cultural e do intercâmbio de conhecimentos, esse ajuste também pretende viabilizar a concessão de descontos de 40% (quarenta por cento) para Membros e Servidores do MPBA nos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, modalidade EAD da FMP, oferecidos pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar **o interesse público**; dessa forma, ao firmar parcerias como esta, tal finalidade deve ser observada.

Da leitura do objeto do ajuste em tela, depreende-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista que além da cooperação técnica, científica e cultural que deverá haver entre os partícipes, essa parceria auxiliará na capacitação e especialização de Membros e Servidores do *Parquet* baiano, que poderão desempenhar suas funções com mais qualidade e com conhecimento atualizado, o que tende a refletir em uma melhor prestação de seus serviços para a sociedade.

IV - DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão do quanto estabelecido nos aludidos dispositivos legais, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação encaminhada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações elenca os principais itens apontados pelo legislador, destacando-se entre eles as cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05 e do quanto apontado no item II desse opinativo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda a exclusão dos termos constantes na Cláusula Sexta da minuta que possibilitam a realização de transferências de recursos entre os partícipes, sem prejuízo da previsão dessa hipótese mediante instrumento e procedimento apropriados.**

No que tange aos demais itens do documento apreciado, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada**, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 29 de março de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 15/03/10112, s à: f. ° 2conforme art" àb2III24942da 6ei àà": à5/100°"



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmp9a.mp9r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325607** e o código CRC **D14E4FED**

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 202/2022, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Instituição e a **Fundação Escola Superior do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul (FMP)**, mantenedora da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul, recomendando a exclusão dos termos constantes na Cláusula Sexta da minuta que possibilitam a realização de transferências de recursos entre os participes, sem prejuízo da previsão dessa hipótese mediante instrumento e procedimento apropriados.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/03/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0326282** e o código CRC **1B12F848**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para que seja providenciada a alteração sugerida pela Superintendência de Gestão Administrativa e posteriormente disponibilizado para deliberação da Procuradoria Geral de Justiça.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 31/03/2022, às 17:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327955** e o código CRC **FFD995B0**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para deliberação da Procuradoria Geral de Justiça acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Púlico do Estado da Bahia (MPE/BA) e **Fundação Escola Superior do Ministério Púlico do Rio Grande do Sul (FMP)**, mantenedora da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Púlico do Rio Grande do Sul.

Oportunamente, seguem anexados a versão final da minuta da ACT (doc.0329176) e respectivo plano de trabalho (doc.0329179) adequados ao quanto solicitado no parecer da Assessoria Jurídica nº 202/2022 (doc.0325607) para coleta de assinatura da PGJ conformejuízo e oportunamente.

Salvador, 01 de abril de 2021.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 01/04/2022, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Púlico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328737** e o código CRC **E9A951EE**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL (FMP), MANTENEDORA DA FACULDADE
DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, doravante denominada **FMP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fábio Roque Sbardellotto**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilberto Thums**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

1.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

1.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

1.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

1.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.1 Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.2 Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

9.2 Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2 Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente

para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

**FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**
Gilberto Thums
Diretor



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.090.762/0001-19

ENDEREÇO: Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

CEP: 90.010-350

TELEFONE: (51) 3027.6567

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

2.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

2.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

2.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

2.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A parceria visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores da Instituição, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, além de oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente virtual. Os cursos são disponibilizados na modalidade EAD.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, pelo prazo de 03 (três) anos.

Salvador/BA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
FÁBIO ROQUE SBARDELLotto
Presidente

DESPACHO

- Considerando o cumprimento da diligência solicitada, com o atendimento do pleito pela Procuradoria Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, com as vias já assinadas.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 18/05/2022, às 14:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364583** e o código CRC **D93BE21D**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL (FMP), MANTENEDORA DA FACULDADE
DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, doravante denominada **FMP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fábio Roque Sbardellotto**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilberto Thums**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

1.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

1.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

1.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

1.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.1 Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.2 Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

9.2 Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2 Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente

para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),

NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por
CARDOSO NORMA ANGELICA REIS
CAVALCANTI:1 CARDOSO
CAVALCANTI CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Gilberto Thums
Diretor



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.090.762/0001-19

ENDEREÇO: Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

CEP: 90.010-350

TELEFONE: (51) 3027.6567

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

2.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

2.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

2.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

2.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A parceria visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores da Instituição, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, além de oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente virtual. Os cursos são disponibilizados na modalidade EAD.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, pelo prazo de 03 (três) anos.

Salvador/BA,

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
FÁBIO ROQUE SBARDELLotto
Presidente

DESPACHO

Considerando a assinatura da Procuradora Geral de Justiça no Acordo de Cooperação Técnica, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura do representante da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul.

Para tanto, esclarecemos, no ensejo, que o documento (doc.0364582) deverá ser encaminhado por e-mail à instituição signatária, solicitando-se seja apostila a assinatura digital do representante legal indicado no documento.

Ressaltamos que, faz-se necessário que a assinatura seja apostila em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 31/02/3033, às 72:21, conforme feito Aformativo nº 0º 5, de 72 de Dezembro de 3030 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Gerador **0365632** e o código CRC **BD159F82**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL (FMP), MANTENEDORA DA FACULDADE
DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, doravante denominada **FMP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fábio Roque Sbardellotto**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilberto Thums**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

1.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

1.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

1.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

1.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.1 Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.2 Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

9.2 Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2 Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P?blico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente

para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),

NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por
CARDOSO NORMA ANGELICA REIS
CAVALCANTI CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Gilberto Thums
Diretor



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.090.762/0001-19

ENDEREÇO: Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

CEP: 90.010-350

TELEFONE: (51) 3027.6567

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

2.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

2.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

2.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

2.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A parceria visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores da Instituição, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, além de oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente virtual. Os cursos são disponibilizados na modalidade EAD.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, pelo prazo de 03 (três) anos.

Salvador/BA,

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
FÁBIO ROQUE SBARDELLotto
Presidente

3/4

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Roque Sbardellotto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77D7-E1F5-A90F-1138.

Anexo Planilha de Assinatura do FONIPORGS(03291SE) 19.0951325.0005305/202204/202204 / pg. 8

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Roque Sbardellotto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 77D7-E1F5-A90F-1138.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/77D7-E1F5-A90F-1138> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77D7-E1F5-A90F-1138



Hash do Documento

7E5A1A066860267EB2E72062D1102ABD365012BB0839750E3A1653724AB1E4A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

Fabio Roque Sbardellotto (Signatário - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO) - [REDACTED] em

25/05/2022 11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO - 90.090.762/0001-19



Verificação de assinaturas

✓ Corretamente assinado

Nome do documento Criado em:

ACT FMP-RS 25/05/2022 11:24

Hash do Documento:

7E5A1A066860267EB2E72062D102ABD365012BB0839750E3A1653724AB1E4A9

Assinado por:

✓ Fabio Roque Sbardellotto Em: 25/05/2022 08:24

CPF: 391.680.690-49
E-mail: controladoria@fmp.com.br
Razão Social: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTERO PUBLICO
CNPJ: 90090762000119

Versão para impressão Versão original Baixar assinaturas

Fale conosco | Perguntas frequentes | Política de privacidade | Termos de Uso

Powered by

✉️ **Suporṭe:** 4020-9735 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-025-1518 (demais localidades, disponível apenas para telefone fixo)

✉️ **Comercial:** 4020-2430 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-025-1501 (demais localidades, disponível apenas para telefone fixo)

🕒 **Horário de atendimento:** Segunda a sexta-feira, das 09h às 18h – exceto feriados nacionais

📍 Rua Bela Cintra, 904 - Consolação - São Paulo

Digitie aqui para pesquisar

27°C Chuva 15:08 POR PTB2 25/05/2022

DESPACHO

Encaminhamos o convênio assinado (doc 0370203) para as demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 25/05/2022, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0370205** e o código CRC **D3F55E6B**.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaparica. SIGA nº 38459.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/05/2022 a 27/05/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 38441.7/2022. Requerimento: Interrupção de Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 01/06/2022 a 03/06/2022.

PAULO EDUARDO SAMPAIO FIGUEIREDO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 38449.7/2022. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar de solenidade na ALBA, no período de 02/06/2022 a 03/06/2022. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alicia Violeta Botelho Sgadari Passeggi - Ilhéus - 08ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 13115.8/2022. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 022, de 06 de abril de 2021, para o período de 26/05/2022 a 26/05/2022. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Aureo Teixeira de Castro - Guanambi - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

| NOME | LOTAÇÃO | VIGÊNCIA DO TERMO |
|-----------------------------------|--|-------------------------|
| ANGÉLICA ACÁCIO SANTOS SOUSA REIS | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE – HABITAÇÃO E URBANISMO | 27/05/2022 – 26/05/2023 |
| MATHEUS BATISTA SANTOS | NARJCRIME - COER | 27/05/2022 – 26/05/2023 |
| NAIARA ARAUJO CASTRO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA | 27/05/2022 – 26/05/2023 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0015723/2021-81 – Sindicância. O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pelo arquivamento, com fundamento no art. 206, inciso I, da Lei Estadual nº. 6.677/1994. Parecer Técnico Jurídico nº 370/2022 - Salvador, 26/05/2022.

PORTARIA Nº 174/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente nº 19.09.45240.0010967/2022-73, resolve alterar a Portaria nº 154/2022, publicada no DJE de 18 de maio de 2022, designando o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, para substituir o servidor Gabriel Sant'Anna Lopes, no dia 22/05/2022, na escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciais na área da Criança e Adolescente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de maio de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA. Procedimento SEI: 19.09.1325.0005207/2022-34. Parecer Jurídico: 202/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP). Objetivo: à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos artifícios e concessão aos Membros e servidores do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade. Vigência: 03 (três) anos, com início na data de 25/05/2022 e término em 24/05/2025.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL (FMP), MANTENEDORA DA FACULDADE
DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, doravante denominada **FMP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fábio Roque Sbardellotto**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilberto Thums**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

1.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

1.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

1.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

1.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.1 Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.2 Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

9.2 Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2 Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P?blico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente

para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),

NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por
CARDOSO NORMA ANGELICA REIS
CAVALCANTI CARDOSO
CAVALCANTI CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Gilberto Thums
Diretor



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.090.762/0001-19

ENDEREÇO: Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

CEP: 90.010-350

TELEFONE: (51) 3027.6567

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

2.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

2.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

2.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

2.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A parceria visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores da Instituição, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, além de oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente virtual. Os cursos são disponibilizados na modalidade EAD.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, pelo prazo de 03 (três) anos.

Salvador/BA,

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
FÁBIO ROQUE SBARDELLotto
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/77D7-E1F5-A90F-1138> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 77D7-E1F5-A90F-1138



Hash do Documento

7E5A1A066860267EB2E72062D1102ABD365012BB0839750E3A1653724AB1E4A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

Fabio Roque Sbardellotto (Signatário - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO) - [REDACTED] em

25/05/2022 11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO - 90.090.762/0001-19



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/04E7-D7A6-2705-86D3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 04E7-D7A6-2705-86D3



Hash do Documento

5BD918ECD32D9A31876453D163D286EB7A88D712C414DAEFC5828FD69633DF61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2022 é(são) :

Gilberto Thums (Signatário) - [REDACTED] em 27/05/2022 14:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thums@mprs.mp.br

Evidências

Client Timestamp Fri May 27 2022 14:00:26 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -29.360058815116798 Longitude: -50.845120222427546 Accuracy: 45.752

IP 179.175.185.164

Assinatura:

Hash Evidências:

89F37184FEAA472EE005CEBBFEBFB683394518068EF747DB72FB9EFEFF1F2404



NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 043/2022

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.169680/2021

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.169680/2021, a contar 26 de maio de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 27 de maio de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento

Promotora de Justiça Convocada

(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.136189/2021

O 3º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.136189/2021, a contar 16 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 27 de maio de 2022.

JOSÉ JORGE MEIRELES FREITAS

Promotor de Justiça Convocado

(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Retificação:

Na Portaria nº 119/2022, publicada no DJE de 08/04/2022:

Onde se lê : a partir do dia 06/04/2022

Leia-se : a partir do dia 05/04/2022

PORTRARIA Nº 175/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0000637/2022-15, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir do dia 23/05/2022, o prazo da Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 035/2022, publicada no DJE de 17/02/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA. Procedimento SEI: 19.09.1325.0005207/2022-34. Parecer Jurídico: 202/2022. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP). Objeto: à formação aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações transversais e atividades complementares de interesse comum dos partícipes e a concessão aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade. Vigência: 03 (três) anos, com início na data de 27/05/2022 e término em 26/05/2025.

*Retifica publicação lançada na Edição nº 3.106, do dia 27/05/2022.

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao CEAF acompanhado da publicação do resumo do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.106, do dia 27 de maio de 2022 e retificações no D.J.E nº 3.107 e 3.108 de 30 de maio de 2022 e 31 de maio de 2022. Neste sentido, informo que as republicações do ajuste se justificaram diante da ausência e da ilegibilidade das assinaturas respectivamente verificadas nos documentos juntados pela Unidade e que causaram impacto na íntegra da vigência contratual que tem iniciado em 30 de maio de 2022 com seu término em 29 de maio de 2025, conforme documento final assinado contido no doc. nº 0372941.

No ensejo, informamos que catalogamos o ajuste em nossas planilhas de controle sob o código D 224.

Por fim, não havendo mais atos a serem praticados por esta Coordenação, informamos que encerramos o procedimento nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 31/02/2022, às 13:11 horas, no 0º andar da sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, inserindo o código Verificador 0372726 e o código CRC 8FE7E44B.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
RIO GRANDE DO SUL (FMP), MANTENEDORA DA FACULDADE
DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.090.762/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico, doravante denominada **FMP**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Fábio Roque Sbardellotto**, entidade mantenedora da **FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilberto Thums**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

1.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

1.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

1.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

1.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

2.1 A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações acadêmicas, técnicas, culturais e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- e) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.1 Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

4.2 Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.

9.2 Ainda, o presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por uma ou ambas as partes, mediante manifestação por escrito, perfectibilizando-se os efeitos desta no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, respeitados os cursos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 As ACORDANTES responsabilizam-se a observar, de forma integral, a política de tratamento e privacidade de dados pessoais constante na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2 Ambas entidades se comprometem em garantir sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiadas ou que venham a ter acesso em razão do presente instrumento, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa alheia ao ACORDO de que trata o presente instrumento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério P?blico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE JURÍDICA

Este acordo de cooperação é firmado na forma eletrônica, regido pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais leis e normas brasileiras, declarando as acordantes que manifestam suas vontades remotamente através de meio digital, pela internet e considerar-se-á celebrado, válido e vigente

para todos os fins a que ele se destina, a partir do momento em que as partes firmam a assinatura eletrônica e recebem sua confirmação por e-mail. Desta forma, as acordantes declaram ter lido e compreendido todos os termos e condições deste instrumento, sendo recomendado o seu arquivamento em meios eletrônicos seguros e/ou impressão física para futura referência. As assinaturas eletrônicas firmadas neste documento têm plena validade jurídica para todos os efeitos legais e obedece aos termos da Medida Provisória Nº 2200-2/2001, Art.10, §2º amparada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 32/2001, atestando as partes, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade das mesmas, bem como poderes legais para tal exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA),

NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por
CARDOSO NORMA ANGELICA REIS
CAVALCANTI:1 CARDOSO
CAVALCANTI CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Fábio Roque Sbardellotto
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Gilberto Thums
Diretor



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 90.090.762/0001-19

ENDEREÇO: Rua Coronel Genuíno, nº 421, 9º andar, bairro Centro Histórico

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

CEP: 90.010-350

TELEFONE: (51) 3027.6567

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MPBA e a FMP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

2.1 Além do disposto no objeto acima, este convênio objetiva conceder aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade.

2.2 As bolsas mencionadas neste Acordo de Cooperação não são cumulativas com outros benefícios porventura oferecidos pela Instituição e serão concedidas a partir do momento de sua autorização pela FMP, não se operando efeito retroativo.

2.3 Fica estabelecido que as bolsas referidas neste Acordo de Cooperação assinado somente serão concedidas ao beneficiário que efetuar o pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento, definida no Contrato de Prestação de Serviços. O atraso no cumprimento da obrigação acarretará o pagamento integral da mensalidade.

2.4 A FMP garantirá as vantagens concedidas aos beneficiários inscritos nos cursos por ela ofertados, até o final de cada contrato, caso ocorra a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

A parceria visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de Membros e Servidores da Instituição, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, além de oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Em ambiente virtual. Os cursos são disponibilizados na modalidade EAD.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, de regra, onerar os respectivos orçamentos.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica é firmado para vigorar a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, por interesse das partes, mediante termo aditivo específico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, pelo prazo de 03 (três) anos.

Salvador/BA,

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital
por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
FÁBIO ROQUE SBARDELLOTTO
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/81D8-7B96-08D2-21D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81D8-7B96-08D2-21D5



Hash do Documento

7E5A1A066860267EB2E72062D1102ABD365012BB0839750E3A1653724AB1E4A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2022 é(são) :

Gilberto Thums (Signatário) - [REDACTED] em 30/05/2022 11:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: thums@mprs.mp.br

Evidências

Client Timestamp Mon May 30 2022 11:45:11 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -30.037097880785232 Longitude: -51.228470471567455 Accuracy: 38

IP 179.175.184.61

Assinatura:

Hash Evidências:

891BBEFA50DBF13DB0BAE77A94E4869FB4E1EE1CDEDFA1773384D7A8FD4B861

Fabio Roque Sbardellotto (Signatário - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO) - [REDACTED] em 30/05/2022 11:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO - 90.090.762/0001-19



AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 001/2022-GAECHO. Processo SEI: 19.09.02284.0007333/2022-75. Parecer Jurídico: 383/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa M.1 – Consultoria e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 09.165.969/0001-97. Objeto: Aquisição de Conjunto Tático Dissimulado-Sistema de captação de áudio e vídeo CV-100, com serviços de treinamento para o uso do equipamento, garantia e assistência técnica on site pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101/0006 - Ação (P/A/OE) 4073 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/131.101813 - Natureza de Despesa 44.90.52 Fundamento legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8666/1993.

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 002/2022-DTI. Processo SEI: 19.09.00854.0005592/2022-24. Parecer Jurídico: 378/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda, CNPJ nº 07.955.535/0001-65. Objeto: a cessão de direito de uso do software GCA – Gestão de Competências AncoraRh, modalidade In House, englobando os serviços de atualização e suporte técnico. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.601/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: artigo 60, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA. Procedimento SEI: 19.09.1325.0005207/2022-34. Parecer Jurídico: 202/2022. Parte(s): Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP). Objeto: à formação aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações transversais e atividades complementares de interesse comum dos parceiros e a concessão aos Membros e funcionários do Ministério Público da Bahia, ativos e inativos, ao matricularem-se nos cursos de Pós-graduação lato sensu EAD da FMP, 40% (quarenta por cento) de bolsa sobre a mensalidade. Vida: 03 três anos com início na data de 30/05/2022 e término em 29/05/2025. *Retifica publicação lançada na Edição nº 3.107, do dia 30/05/2022.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 02/2022. PROCESSO SEI nº 19.09.02687.0013699/2021-43. DECISÃO: O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 375/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto da licitação à empresa SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 23.318.008/0001-04, e HOMOLOGA o resultado da licitação. Salvador-Ba, 26/05/2022. Frederico Wellington Silveira Soares, Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 008/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.00869.0012378/2022-22. Parecer Jurídico: 390/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, CNPJ nº 07.866.293/0001-33. Objeto: Inscrição de 01 (um) servidor do Ministério Público do Estado da Bahia no Seminário Reforma da Previdência nos Estados e Municípios, a ser realizado nesta Capital, no dia 31 de maio de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: artigo 60, II, §2º, c/c artigo 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital

IDEA Nº: 003.9.135611/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, que encaminhou cópia dos autos nº 8041236-06.2022.8.05.0001 para fins de apuração de supostas ilegalidades perpetradas por policiais militares, por ocasião de diligência que resultou na prisão em flagrante de WILDEON SILVA NASCIMENTO, em razão da suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ocorrido no dia 02 de abril de 2022, por volta das 13h35min, na Rua Raissa Gomes, Arenoso, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de maio de 2022

AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS

Promotor de Justiça

Substituto da 6ª Promotoria de Justiça

EDITAL N° 100/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei nº. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.151345/2022, com vistas ao acompanhamento da qualidade/eficiência da política pública voltada à população LGB-